

NUP 24001.057295/2026-91

p.018



Celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Protocolo de Intenções aprovado pelo Art. 1º da Lei Estadual nº 14.692, de 30 de abril de 2010, e pelas leis ratificadoras dos respectivos Municípios consorciados, a ser ratificado por lei, pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável à matéria nele versada e, em especial, pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar dispositivos à Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas, e à Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa, do Protocolo de Intenções do CPSMS, ficando renomeada a “Subcláusula Única” das referidas Cláusulas para “Subcláusula Primeira”, passando ambas a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas

Subcláusula Primeira – Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

Subcláusula Segunda – Os valores de rateio transferidos pelos entes consorciados serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidente sobre os valores referentes ao exercício financeiro anterior.”

“Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa

Subcláusula Primeira – No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

Subcláusula Segunda – Os Contratos de Programa terão prazo de vigência mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que se iniciar sua execução, observadas a necessidade de estabilidade contratual e o planejamento regional da oferta assistencial.

Subcláusula Terceira – Fica estabelecido o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) da receita corrente anual do Consórcio para as despesas administrativas, assegurada a aplicação mínima de 90% (noventa por cento) dos recursos em ações finalísticas de assistência à saúde.”

